

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**

TERMO ADITIVO Nº 0249045/2024-ALE/SEC-ENG-ARQ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 004/2023/ALE/RO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 QUE I  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST  
RONDÔNIA E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representado pelo Secretário Geral, Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 299.911.911-91, portador do RG n. 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outra empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0059-34, instalada na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, sala 35, Edifício Rio Shopping, Centro, CEP:76801-109, Porto Velho/RO, neste ato representada por **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 1.914.140, SSP/DF, e inscrito no CPF sob o n. 926.204.261-20, residente e domiciliado na Quadra AC 2, apartamento 220, Bloco A, na cidade de Brasília/DF, e **GLAUBYA PAES SALLES**, divorciada, contadora, inscrita no CPF sob o número 572,138,522-72, portadora da cédula de identidade funcional nº 448211, expedida pela SSP/RO, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade de Porto Velho/RO, na Rua Senador Alvaro Maia nº 1266, bairro Olaria, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Eletrônico n. 100.024.00000** que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO** ao contrato n. 04/ALE/2023, celebrado com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO** e a **TK ELEVADORES BRASIL** para a prestação de serviço de atualização nos seis (06) elevadores da marca TK Elevador instalados no Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único** – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, o Processo n. 100.024.000007/2023-01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação contratual até a conclusão do seu objeto, sendo este 30 de outubro de 2024, como disposto nos artigos 57, §2º, II e §5º da Lei n. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 57, §2º, II e II c/c 79, §5º da Lei n. 1993 e suas alterações posteriores. Neste processo, a leitura do §2º do art. 57 da Lei 8.666/1993 interpretada em conjunto com a disposição do § 5º do art. 79 da mesma Lei, no sentido de que os devem ter um marco final de vigência expressamente previsto em suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção dos serviços acarretaria enormes prejuízos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Augusta Casa tendo em vista que a atualização tecnológica dos elevadores deverá compreender a implantação de sistemas distintos, no qual o primeiro será um software destinado ao gerenciamento de funcionamento, e o segundo deverá dispor de uma tecnologia que possibilite a antecipação de chamadas efetuadas nos elevadores da empresa TK Elevadores já existentes e instalados na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Tendo em vista a superveniência dos fatos decorrentes da calamidade pública decorrente de enchimento no **estado do Rio Grande do Sul**, lugar onde se localiza a fábrica da contratada, foi verificado pelo Técnico a necessidade de dilação de prazo de cronograma contratual em 120 dias, conforme contratada. Ademais, a continuidade do contrato torna-se vantajosa à Administração Pública, uma vez que serão mantidos os objetivos finais almejados, os quais visam proporcionar maior celeridade no desempenho dos serviços pelos elevadores, erradicar os chamados duplos, melhorar a fluidez da trafegabilidade, reduzir a espera e promover maior eficiência dos serviços na Casa de Leis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com as seguintes programações:

Fonte: 1.5.01.000001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Natureza de Despesa: 44.90.51.92 Instalação Equip. ou Mat. Incorporáveis a Imóveis Número 2024NE000048

Valor da cobertura orçamentária: 675.128,45 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Oito e Cinco Centavos)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 04/2023 lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.024.000007/2023-01. Para firmeza e como acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme devidamente assinado pelas partes e registrado às fls. 21 do Livro de Registro de Termo Aditivo 04/2024 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2024

**TK ELEVADORES BRASIL LTDA**  
**SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TK ELEVADORES BRASIL LTDA**  
**GLAUBIA PAES SALLES**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ARILDO LOPES DA SILVA**  
**Secretário Geral – ALE/RO**

## CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 15/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBYA PAES SALLES, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0249045** e o código CRC **F7033CA4**.

Referência: Processo nº 100.024.000007/2023-01

SEI nº 0249045

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2023/ALE/RO**  
**Processo Administrativo n. 100.024.000007/2023-01**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO  
Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO** ao contrato n. 04/ALE/2023, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO e a TK ELEVADORES BRASIL LTDA para a prestação de serviço de atualização nos seis (06) elevadores da marca TK Elevador instalados no Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único** – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, o Processo n. 100.024.000007/2023-01.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA**

Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação contratual até a data de conclusão do seu objeto, sendo este 30 de outubro de 2024, como disposto nos artigos 57, §2º, II e II c/c 79, §5º da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 57, §2º, II e II c/c 79, §5º da Lei n. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores. Neste processo, a leitura do §2º do art. 57 da Lei 8.666/1993 deve ser interpretada em conjunto com a disposição do § 5º do art. 79 da mesma Lei, no sentido de que os contratos devem ter um marco final de vigência expressamente previsto em suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA-DA JUSTIFICATIVA**

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção nos serviços acarretaria enormes prejuízos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista que a atualização tecnológica dos elevadores deverá compreender a implantação de dois sistemas distintos, no qual o primeiro será um software destinado ao gerenciamento de tráfego e funcionamento, e o segundo deverá dispor de uma tecnologia que possibilite a antecipação de destino e chamadas efetuadas nos elevadores da empresa TK Elevadores já existentes e instalados na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Tendo em vista a superveniência dos fatos decorrentes da **calamidade pública decorrente de enchente no estado do Rio Grande do Sul**, lugar onde se localiza a fábrica da contratada, foi verificado em Parecer Técnico a necessidade de dilação de prazo de cronograma contratual em 120 dias, conforme Ofício da contratada. Ademais, a continuidade do contrato torna-se vantajosa à Administração Pública, uma vez que serão mantidos os objetivos finais almejados, os quais visam proporcionar maior celeridade no deslocamento pelos elevadores, erradicar os chamados duplos, melhorar a fluidez da trafegabilidade, reduzir tempo de espera e promover maior eficiência dos serviços na Casa de Leis.

**CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com as seguintes programações:

Fonte: 1.5.01.000001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Natureza de Despesa: 44.90.51.92 Instalação Equip. ou Mat. Incorporáveis a Imóveis Número empenho: 2024NE000048

Valor da cobertura orçamentária: 675.128,45 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Processo eletrônico n. 100.024.000007/2023-01

## CLÁUSULA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 04/2023/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.024.000007/2023-01. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado às fls. 21 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 15/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBYA PAES SALLES, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0249045** e o código CRC **F7033CA4**.